



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 591, de 2021)



SF/21481.57192-70

Art. 1º Alterem-se os incisos II, III, IV e V do parágrafo único do artigo 30 do PL 591, de 2021, para a seguinte redação:

“Art. 30.

Parágrafo único.

.....

II – vedação de dispensa sem justa causa dos empregados da ECT durante os 10 (dez) anos subsequentes à sua desestatização;

III - disponibilização aos empregados da ECT de Plano de Demissão Voluntária (PDV), com período de adesão de 12 (doze) meses contados da desestatização, e concessão aos empregados que aderirem ao PDV, sem prejuízo de outros incentivos financeiros, de indenização correspondente a 12 (doze) meses de remuneração, de manutenção do plano de saúde pelo período de 12 (doze) meses contados do desligamento e de plano de requalificação profissional;

IV – garantia de manutenção de pelo menos uma agência física para prestação do serviço postal universal em cada município brasileiro, vedado ainda o fechamento das agências essenciais para a prestação do serviço postal universal em áreas remotas do País, conforme disposto no contrato de concessão;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

V – fica assegurada a manutenção da prestação de serviços de caráter social realizados pela ECT na data da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso VI ao parágrafo único do artigo 30 do PL 591, de 2021:

“Art. 30.

Parágrafo único

.....

VI - fica autorizada a transferência de empregados da ECT por solicitação de qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, mantido o regime jurídico;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A privatização dos Correios vai afetar a vida de milhares de trabalhadores em todo o Brasil. O PL aprovado pela Câmara dos Deputados prevê que a vedação de dispensa sem justa causa dos empregados da ECT se dê apenas nos 18 meses subsequente à desestatização.

Entendemos, no entanto, que tal prazo é curto para que haja uma adaptação dos novos operadores e também dos funcionários a essa realidade. Por isso, propomos o alongamento deste prazo para 10 anos após a desestatização. Não se pode penalizar os funcionários e, por consequência, precarizar ainda mais a prestação dos serviços postais em nome de favorecer os interesses dos futuros operadores desse serviço que é essencial.

Da mesma forma, vemos como salutar a previsão de um Plano de Demissão Voluntária para aqueles funcionários que desejarem deixar a



SF/21481.57192-70



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

empresa com a realidade da privatização. Porém, discordamos do prazo de adesão previsto no texto aprovado pela Câmara dos Deputados. 180 dias é um prazo curto para que uma decisão de extrema importância seja tomada e, por isso, propomos que tal prazo seja aumentado para 12 meses. Tal mudança não acarretará prejuízos aos novos operadores que vierem a assumir o serviço postal, mas acarretará em proteção e tranquilidade para que os funcionários tomem uma decisão melhor fundamentada.

Ainda no escopo do parágrafo único do artigo 30, sugerimos ainda ao relator deixar explícito no texto que a prestação do serviço postal universal deverá ser garantida em todos os municípios brasileiros com a garantia de, pelo menos, uma agência física em cada um dos municípios.

Por fim, propomos que seja autorizada a transferência de empregados da atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para outros órgãos da administração pública direta ou indireta. Tal permissão vai ao encontro da necessidade de se recompor quadros da administração pública que se encontram defasados pela redução das contratações nos últimos anos. Diante disso, aproveitar os quadros que eventualmente venham a ser desligados da ECT em outras áreas da administração pública pode ser uma medida salutar.

Com as mudanças propostas, esperamos tornar a privatização dos Correios não uma forma de prejuízo à prestação de serviços à população nem uma ferramenta para demissão em massa, mas uma medida que efetivamente modernize e melhore o serviço ao cidadão e as condições de trabalho para os funcionários.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



SF/21481.57192-70